

Exame de Direito Romano
Época de Recurso – Grelha de Correção
Turma A
13 de fevereiro de 2025

Grupo I

Relacione 2 (dois) dos seguintes pares de conceitos:

a. *Lex Aebutia de Formulis*; *Ius praetorium*.

- Enquadramento da magistratura do Pretor (Urbano e Peregrino): criação, características e funções; - Caracterização do *Ius Praetorium* segundo a definição de Papiniano (D. I. I. 7. I); - A introdução do *Agere per formulas* no exercício da função jurisdicional do pretor urbano: a *Lex Aebutia de formulis* de 130 a.C.; - A atuação processual do Pretor nas *Legis actiones* e no *Agere per formulas*; - Expedientes do Pretor baseados no *imperium* e na *iurisdictio*; - Caracterização do processo do *Agere per legem*; - As 5 *actioes* citadas por Gaio (Gaio, I., IV. 12); *actio per sacramento*, *actio per iudicis postulationem*, *actio per conditionem*, *actio per manus iniunctionem*, *actio per pignoris capionem*; - Caracterização do processo do *Agere per formulas*: a fórmula; as fases processuais *in iure* e *apud iudicem*.

b. *Lex rogata*; Senado.

- Definir e caracterizar a *Lex Rogata* no período da República: o procedimento de aprovação da *lex* como compromisso entre *auctoritas* e *imperium*, sintetizado na participação comum, mas em momentos distintos, de *Magistratus*, *Populus* e *Senatus*; - Caracterização do processo legislativo em Roma antes e depois da *Lex Publilia Philonis* de 339 a.C.: descrição das diferentes etapas do procedimento; - Identificar e caracterizar o Senado: composição e funções; - Definição e caracterização da *auctoritas patrum* qual poder do Senado; - O papel do Senado no processo legislativo; - As razões que levaram a formulação da *Lex Publilia Philonis*: a degradação da qualidade dos comitia.

c. Lei das Citações; Funções dos jurisperitos.

- Identificar a Lei das Citações como parte da Constituição Imperial de Valentiniano III de 426 d.C.; - Identificar e explicar o conteúdo normativo da lei em causa: os jurisperitos escolhidos: Papiniano, Ulpiano, Paulo, Gaio e Modestino; o valor jurídico das opiniões dos jurisperitos consagrados na lei; os critérios de escolha da opinião pelo *index*: quantitativo e qualitativo; - Destacar a subordinação da jurisprudência no plano das fontes do direito; - Conceito de *iurisprudentia*, enquanto fonte principal do Direito Romano: caracterizar esta fonte de Direito na História do Direito Romano; - Identificar as características fundamentais da atividade jurisprudencial: a gratuidade; a publicidade; - Destacar a atuação dos jurisperitos ao longo da história romana, com a caracterização das funções principais desempenhadas (*cavere*, *agere* e *respondere*): o *cavere* como forma de “jurisprudência cautelar” destinada a prevenir conflitos e garantir a correção formal dos atos praticados; o *agere* enquanto atividade destinada ao aconselhamento das pessoas no âmbito processual; a relação desta função com o trabalho do Pretor na formulação do *edictum repentinum*; o *respondere* como atividade mais relevante dos jurisperitos perante as consultas de natureza jurídica feitas

por particulares, magistrados ou juízes; - Sublinhar também as atividades complementares dos Jurisprudentes: a docência, a produção de literatura jurídica e a atividade polêmica.

Grupo II

Comente 3 (três) das seguintes frases:

1. “O *ius civile* é o que provém das leis, dos plebiscitos, dos decretos dos príncipes, da autoridade dos prudentes”. Papiniano D.1.1.7.pr.

- Contextualização da frase. Identificação do autor. Identificação e caracterização de cada uma das fontes do *ius civile* mencionadas na citação. Contraposição entre *Ius Civile* e *Ius honorarium*.

2. “ O direito pretório é o que os pretores introduziram com a finalidade de ajudar ou de suprir ou de corrigir o *ius civile*, por motivo de utilidade pública. O qual também é chamado *ius honorarium* denominando-se assim em honra dos pretores.” Papinianus, D.1.1.7.1

- Comentário do excerto proposto, precisando e problematizando, em especial: - os conceitos, a gênese e a formação de *ius civile*, de *ius praetorium* e de *ius honorarium* - as fontes de *ius civile*: caracterização, evolução e significado; - o *ius civile* enquanto *ius personarum* por contraposição ao *ius gentium*; - o pretor urbano e o pretor peregrino: as funções jurídicas do pretor no contexto do processo de evolução do direito romano; - a introdução do *Agere per formulas* no exercício da função jurisdicional do pretor urbano: a *Lex Aebutia de formulis de 130 a.C.*; - a atuação processual do Pretor nas *Legis actiones* e no *Agere per formulas*; - Caracterização do processo *per legem* e do processo *per formulas*: as fases processuais *in iure* e *apud iudicem*; - A evolução posterior e a apropriação do *ius* pelo *imperium*.

3. Os *comitia* romanos são órgãos legitimadores da actividade dos magistrados no período da República.

- Referir os diversos tipos de *comitia* romanos: *comitia curiata*, *comitia centuriata*, *comitia tributa* e *concilia plebis*. Enunciar as características e funções de cada um. Relativamente aos *comitia centuriata*, explicar a sua intervenção na eleição e fiscalização da actividade dos magistrados no período republicano.

4. Os *mores maiorum* constituem-se fonte de direito romano da Monarquia ao Dominado.

- Conceito de *mores maiorum* relevância simbólica e política. A interpretação dos *mores maiorum* pelos Pontífices. A relevância dos *mores maiorum* como tradição de uma comprovada moralidade durante a República, em especial na concessão da *auctoritas patrum* pelo Senado às *leges rogatae* na actividade do Censor. O Senado como guardião dos *mores maiorum* desde a República até ao Dominado.

Duração: 90 minutos.

Cotações: I Grupo (8 valores total) 4 valores cada questão/II Grupo (12 valores total), 4 valores cada questão.